



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 101/92

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a doar uma fração de terras à Sociedade Comunitária Habitacional de Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1226/fls. 42

ANDAMENTO

Em 12.05.92, o presente projeto foi encaminhado à
talia da Casa para receber pareceres emendas. Lu
pública à Rep. Mun. Guaíba em 18.05.92, cp. sp. CH-1993.

PLE 101/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019093

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9183CA735396B16F4750D4E84715EB8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 50 - CH-GAB

Guaíba, 29 de abril de 1992.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras localizada no PASSO FUNDO à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE GUAÍBA.

Tal providência se justifica, tendo em vista que há necessidade de regularizar a situação dos imóveis construídos na Vila Primavera (antiga Colméia) de forma que, no futuro, cada proprietário tenha condições de ter seu título de propriedade. Além disto, com esta regulamentação, será possível cobrar-se a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo para cada lote ocupado, importância esta necessária a reinvestimentos na própria Vila e, quem sabe, futuramente à construção das casas que ainda faltam para conclusão do Programa Mutirões Habitacional Colméia.

Considerando a relevância do assunto, solicitamos seja dado ao mesmo a devida importância, permitindo rápida tramitação e conseqüente aprovação do presente Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
M.D. Presidente do Legislativo.
Nesta

PLE 101/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D9183CA735396B16F4750D4E84715EB8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 101, em.....

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR UMA FRAÇÃO DE TERRAS A SOCIE
DADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE
GUAÍBA.**

SOLON TAVARES Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à Sociedade Comunitária Habitacional de Guaíba uma área de terras, situadas nesta cidade, no lugar denominado " Passo Fundo", com 193.278m² (cento e noventa e três mil e duzentos e setenta oito metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, divide-se com o Núcleo Habitacional COHAB-Promorar São Jorge em dois seguimentos: o primeiro, partindo da Estrada Geral que liga Guaíba a Barra do Ribeiro, numa extensão de 51,60m, até encontrar a divisa OESTE, cujas as terras foram de Carlos Mota Elzo Jardim; a OESTE, divide-se com terras remanescentes dos sucessores de Matazo Kawano, em linha reta que parte da divisa do Núcleo Habitacional COHAB-Promorar São Jorge, numa extensão de.... 243,80m, até encontrar a divisa SUL; ao SUL, divide-se com o Arraial do Passo Fundo, numa extensão de 625,00m, até encontrar propriedade da sucessão de João Fachinetto, que foi de Amâncio Fernandes Caldas com o qual divide-se na extensão de 188,70m, até encontrar a Estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro; ao LESTE, divide-se com a Estrada Geral que liga Guaíba a Barra do Ribeiro, numa extensão de 216,50m, até encontrar o ponto de partida desta descrição. A área em questão encontra-se em quarteirão não definido. Dita área foi desapropriada pelo Município de Guaíba, através de título de escritura pública de desapropriação amigável, lavrada no livro 116, fls. 187/9, sob nº 20.220/109 em 15-01-88 e Escritura Pública de retificação lavrada no livro 37, fls. 112/114, sob nº 51 em 12-12-89, no Tabelionato desta cidade, cadastrado no INCRA nº 851.094.011.967.

PL 101/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019093





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 139 / 1992
EM 18 / 05 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 101/92, conforme solicitação constante do vosso ofício nº CH-GAB-56, datado de 15 do corrente.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

